



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 031/2021

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAIS (COOPER OURO MINAS).

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e a COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVOS DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAIS (COOPER OURO MINAS), inscrita no CNPJ nº 21.160.322/0001-78 e Inscrição Estadual nº 002.442037.00-68, com sede na Rua Waldir Salvador de Oliveira, nº 82, bairro São Geraldo, Itabirito/MG, CEP 35450-000, neste ato representado por seu Diretor Presidente Ronaldo Adriano Gomes, portador do CPF nº 994.422.306-97, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, originário da ARP nº 066/2020, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório PRC 001/2020 – Pregão PRG 001/2020 – Registro de Preço SRP 001/2020, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto **prestação de serviços de locação de tratores agrícolas com grade e com condutor para preparo de solo destinado ao plantio e confecção de silagem, em atendimento aos programas que apoiam melhoramentos nas propriedades rurais do Município de Mariana**, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação, da proposta da CONTRATADA e de acordo com a descrição e quantitativos abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
01	Prestação de serviço de reparo de solo para plantio	Hora	10.612,40	R\$ 100,00	R\$ 1.061.240,00
TOTAL					R\$ 1.061.240,00

Subcláusula Única – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará até **31 de dezembro de 2021**, ou até a execução total dos serviços mencionados na cláusula primeira, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.061.240,00 (hum milhão seiscentos e sessenta e um mil duzentos e quarenta reais)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na aliena “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias: 2001.20.608.0011.2.533-339039 1100 ficha 574; 2001.20.608.0011.2.533-339039 1108 ficha 575.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da competente Nota Fiscal/ Fatura que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido da CONTRATANTE e das medições de serviços realizadas, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, coordenadora dos serviços.

8.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural que somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

8.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA obrigará-se a desenvolver os serviços objeto deste contrato, sempre em regime de atendimento à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e seus prepostos, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do contrato.

8.1. A prestação do serviço solicitados no presente contrato só estará caracterizada mediante apresentação do pedido.

8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do presente instrumento, mesmo que a prestação dos serviços deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

8.3. O veículo/equipamento locado deverá estar sempre em perfeitas condições de funcionamento, segurança, limpeza, com todos os itens de uso obrigatório e documentação em dia, e será, periodicamente, verificado pela fiscalização, podendo ser recusado se não estiver de acordo com as exigências acima. A apresentação de Atestado de Capacidade Técnica para realização do serviço designado também se faz necessário.

8.4. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as horas referentes aos deslocamentos, ou seja, o deslocamento da propriedade da CONTRATADA até o local de início do trabalho (propriedade do beneficiado); deslocamentos entre as propriedades rurais onde será realizada a prestação do serviço, bem como o deslocamento de retorno à sua propriedade.

8.5. Os deslocamentos solicitados/autorizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, para atendimentos pontuais, emergenciais ou extraordinários serão pagos pelo CONTRATANTE.

8.6. Os veículos/equipamento deverão estar em perfeito estado de uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.7. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente aos horários indicados nas solicitações de serviço, devendo o veículo estar disponível durante o período de segunda a sábado, de 7:00 às 17:00 horas, podendo eventualmente ser prorrogado.

8.8. Em quaisquer incidentes (desencontro, acidente ou situação em que o veículo esteja retido) o motorista/operador deverá entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Mariana por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

8.9. As partes diárias, na qual serão anotados os horários, itinerários e quilometragens, deverão ser assinadas pelo usuário da máquina (quando for o caso), pelo motorista/operador e pelo titular da respectiva unidade solicitante ou funcionário por ele designado.

8.10. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas ocorridas quando em utilização do veículo, tais como: pagamento do motorista/operador; alimentação; hospedagem; manutenção e demais encargos.

8.11. Todo e qualquer atendimento somente deverá ser feito com exclusividade determinação do titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, de acordo com suas necessidades, a quem compete supervisionar, fiscalizar e aprovar os seus pagamentos.

8.12. Caso ocorra algum defeito que impossibilite a utilização do veículo/equipamento, fica claro, desde já, que é obrigação da CONTRATADA substituí-lo imediatamente por outro nas mesmas condições, até que se restabeleçam as condições de uso do inicialmente contratado.

8.13. O veículo/equipamento locado deverá ser conduzido, exclusivamente, por motorista/operador habilitado, bem preparado e com desenvoltura para trafegar em grandes centros urbanos ou realizar serviços pertinentes.

8.14. O equipamento não poderá ser retirado da rota, a não ser para alguma eventual manutenção até o final do contrato, sob pena de rescisão caso contrário;

8.15. Nos intervalos de almoço, café e lanches os operadores deverão manter a máquina desligada, sob pena de rescisão do contrato;

8.16. A CONTRATADA terá o prazo de até 48h (quarenta e oito horas), contado da data da ordem de serviço, para apresentar os veículos/ equipamentos e documentos requisitados, nos locais previamente indicados pelo CONTRATANTE, para fins de vistoria e avaliação por parte da comissão designada pela Secretaria, oportunidade em que será elaborado relatório circunstanciado, registrando-se as condições operacionais do objeto contratual, bem como deverá estabelecer prazo exíguo para eventuais reparos ou substituições.

8.17. Caso a CONTRATADA não cumpra as condições e prazos estabelecidos para apresentação dos veículos/equipamentos, o contrato será rescindido mediante ato fundamentado, oportunidade em que será convocada a empresa subsequentemente classificada, a partir da 2ª colocada para, nas mesmas condições estabelecidas no ato convocatório, possa lhe ser adjudicado objeto da pretensa contratação, sem prejuízo da aplicação das multas previstas na legislação vigente.

8.18. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os veículos/equipamentos em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo cancelar o contrato, de forma fundamentada e garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

- a) A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto desta Ata no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes no Edital;
- b) Atender as solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição, troca ou reposição de serviços/ produtos entregues com defeito, danificados ou em desacordo com as especificações pactuadas;
- c) Atender as solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, o cumprimento dos prazos de entrega nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades solicitadas, sem ônus de transporte para o CONTRATANTE;
- d) Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Assegurar ao CONTRATANTE direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços/ produtos que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato;
- f) Assumir todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive carga e descarga até os locais indicados pelo CONTRATANTE;
- g) Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação;
- h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- i) Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos equipamentos.
- j) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- k) Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos equipamentos ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE;
- l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos equipamentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- m) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- n) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- o) É de inteira responsabilidade da contratada o fornecimento de toda infraestrutura, excetuando os espaços físicos para funcionamento do sistema;
- p) Quaisquer multas relacionadas a prestação dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive ao final do contrato caso seja necessária alguma reparação de dano após retirada dos equipamentos;
- q) Demais obrigações contratuais constantes no Edital de Licitação PRG 001/2020 e seus anexos.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural proceder à recepção e conferência das Notas Fiscais/ Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Coordenadoria de Compras para devido processamento;
- c) Aprovar as Notas Fiscais/Fatura apresentadas pela CONTRATADA, assegurando o pagamento das mesmas mediante a compatibilização com os serviços prestados;
- d) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- e) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma avençada;
- f) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) Após a prestação dos serviços, verificar se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto no edital;
- h) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- i) Emitir autorização de serviços ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante do CONTRATANTE designado, e comunicar a CONTRATADA por meio de telefone, fax ou email da emissão da mesma;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- k) Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da execução dos serviços;
- l) Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços executados, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- m) O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente, que envolva danos morais ou materiais, ocorrido em razão da prestação dos serviços, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo a CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso;
- n) Demais obrigações contratuais constantes na ARP 066/2020, no edital de licitação e seus anexos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – A lentidão de seu cumprimento levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VI – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VIII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX – A dissolução da sociedade;

X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XIII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – Multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço contratado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 066/2020, Processo Licitatório PRC 001/2020 – Pregão PRG 001/2020 – Registro de Preço SRP 001/2020 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mariana, 18 de janeiro de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Duarte Eustáquio Gonçalves
Sec. Mun. de Desenvolvimento Rural
CONTRATANTE


Ronaldo Adriano Gomes
Diretor Presidente da COOPER OURO MINAS
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____



COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS
E CARGAS DE MINAS GERAIS



Cadastur

COOPER OURO MINAS

PROCURAÇÃO

A COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAIS - COOPEROUROMINAS, INSCRITA NO CNPJ Nº 21.160.322/0001-78, SEDIADA À R. WALDIR SALVADOR DE OLIVEIRA, 82, BAIRRO SÃO GERALDO NA CIDADE DE ITABIRITO MG, CEP 35.450-000, NESTE ATO REPRESENTADA PELOS DIRETORES RONALDO ADRIANO GOMES, BRAS., MAIOR, CASADO, MOTORISTA, CPF 994.422.306-97, RG M 7.678.789 SSP/MG, RESIDENTE E DOMICILIADO À FAZENDA ESPERANÇA, MARACUJÁ, DISTRITO DE OURO PRETO MG, CEP 35.400-000, E ÁRLIOS PETRONE ARIFA, BRAS., MAIOR, SOLTEIRO, ADVOGADO, OAB/MG 124.289, RESIDENTE E DOMICILIADO À R. ARISTÓTELES CALDEIRA, 701, BAIRRO BARROCA, BELO HORIZONTE MG, CEP 30.431-054, CPF 705.733.126-64, RG M 11.039.948 SSP/MG, NOMEIAM E CONSTITUEM COMO SEUS BASTANTE PROCURADOR O Sr. JOAQUIM CESÁRIO COTTA FILHO, BRAS., MAIOR, SOLTEIRO, MOTORISTA, RESIDENTE E DOMICILIADO À R. WALDIR SALVADOR DE OLIVEIRA, 82, BAIRRO SÃO GERALDO, ITABIRITO MG, CEP 35.450-000, CPF 756.633.336-49, RG M 5.257.888, A QUEM A AUTORGANTE CONFERE PODERES AMPLOS E ESPECIAIS PARA GERIR E ADMINISTRAR TODOS OS NEGÓCIOS E INTERESSES DA COOPERATIVA, PODENDO COMPRAR E VENDER MERCADORIAS LIGADAS AO RAMO DE NEGÓCIOS; REPRESENTÁ-LA PERANTE A QUAISQUER INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS/FINANCEIRAS, INCLUSIVE BANCO DO BRASIL E CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, COM A FINALIDADE DE ABRIR E MOVIMENTAR CONTAS BANCÁRIAS E AINDA ENCERRÁ-LAS, PODENDO SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS, FAZER DEPÓSITOS, RETIRADAS E TRANSFERÊNCIAS, EMITIR E ENDOSSAR CHEQUES, SOLICITAR CARTÕES MAGNÉTICOS E TALONÁRIOS, CADASTRAR SENHAS, EMITIR ORDEM DE PAGAMENTOS E AUTORIZAR DÉBITOS EM CONTA; ASSINAR CHEQUES, DOCUMENTOS DE CRÉDITO-DOC E TRANSFERÊNCIAS ELETRÔNICAS DE DISPONIBILIDADE-TED; FAZER DESCONTOS E EMPRÉSTIMOS, ESTABELECCENDO E ACEITANDO CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ESTATUTÁRIAS; APLICAR OU RESGATAR QUAISQUER VALORES E TODO MEIO DE TRANSAÇÃO FINANCEIRA; ORDENAR PAGAMENTOS, INCLUSIVE POR CARTAS; AUTORIZAR O PROTESTO DE TÍTULOS; CONCEDER NOVOS PRAZOS E PRORROGAÇÕES; FAZER ACORDOS; DESCONTAR DUPLICATAS; ADMITIR EMPREGADOS FIXANDO SEUS SALÁRIOS E TAMBÉM DISPENSÁ-LOS; REPRESENTA-LA PERANTE A QUAISQUER REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E AUTARQUIAS, PRATICAR OS ATOS NECESSÁRIOS COM VISTAS À PARTICIPAÇÃO DO AUTORGANTE EM LICITAÇÕES DE QUALQUER MODALIDADE/NATUREZA, ASSINANDO E APRESENTANDO QUAISQUER DOCUMENTOS, USANDO DOS RECURSOS LEGAIS, ACOMPANHANDO-OS, CONFERINDO-LHES E AINDA PODERES ESPECIAIS PARA DESISTIR DE RECURSOS, APRESENTAR LANCES VERBAIS, NEGOCIAR PREÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES; CONFESSAR, TRANSIGIR, DESISTIR, FIRMAR COMPROMISSOS OU ACORDOS; RECEBER E DAR QUITAÇÕES, PODENDO AINDA, SUBSTABELECCER ESTA EM OUTREM, COM OU SEM RESERVAS DE IGUAIS PODERES; REPRESENTÁ-LA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO DO TRABALHO, EM ESPECIAL HOMOLOGAÇÕES, INSS, CARTÓRIO DE NOTAS E REGISTRO, AGENTES FINANCEIROS E HABITAÇÃO, IMOBILIÁRIAS, COMPANHIAS TELEFÔNICAS, SEGURADORAS, PREFEITURAS, E ONDE MAIS PRECISO FOR; ASSINAR E APRESENTAR QUAISQUER DOCUMENTOS, INCLUSIVE O QUE FOR PRECISO AO FGTS E PIS; FAZER DECLARAÇÕES, PROVAS E RECURSOS PERANTE ÓRGÃOS DO IMPOSTO DE RENDA; REPRESENTÁ-LA JUNTO À QUAISQUER ENTIDADES PÚBLICAS E/OU PRIVADAS, PODENDO APRESENTAR PROPOSTAS, CONTESTAÇÕES, ASSINAR E APRESENTAR QUALQUER DOCUMENTO; CONSTITUIR PROCURADOR COM PODERES DA CLÁUSULA "AD JUDICIA" E PARA O FORO E COM OS MAIS AMPLOS PODERES, INCLUSIVE DE DESISTIR, ACORDAR, CONCORDAR, TRANSIGIR E RECORRER; RECEBER QUAISQUER VALORES, INCLUSIVE ALUGUÉIS, RENDIMENTOS, PENSÕES E BENEFÍCIOS; DAR QUITAÇÕES; COMPRAR, PROMETER VENDER, VENDER, HIPOTECAR, DOAR, DAR EM ANTICRESE E PAGAMENTO OU POR QUALQUER FORMA ALIENAR OU GRAVAR BENS DA AUTORGANTE, ASSINANDO AS ESCRITURAS QUE SE TORNAREM NECESSÁRIAS, COM TODAS AS CLÁUSULAS DE ESTILO, PELA FORMA E PREÇO QUE CONVENCIONAR; ASSINAR E APRESENTAR QUAISQUER DOCUMENTOS REFERENTE ÀS VENDAS, INCLUSIVE CONTRATOS DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA; ALIENAR IMÓVEIS ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL; DAR DECLARAÇÕES; EFETUAR PAGAMENTO DE TAXAS DEVIDAS; RESPONDER PELA VICÇÃO DE DIREITO E DA CLÁUSULA CONSTITUI; TRANSMITIR POSSE, JUS, DOMÍNIO, DIREITO E AÇÃO OU TAMBÉM RECEBÊ-LOS; ALUGAR IMÓVEIS EM NOME DA AUTORGANTE, ASSINANDO, INCLUSIVE, CONTRATOS DE LOCAÇÃO; REQUERER E ASSINAR QUAISQUER CERTIDÕES, INCLUSIVE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO JUNTO À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS; COMPRAR E VENDER VEÍCULOS EM NOME DA AUTORGANTE, PODENDO ASSINAR RECIBOS DE TRANSFERÊNCIA, DECLARAÇÕES, REQUERIMENTOS, EFETUAR O PAGAMENTO DE TAXAS DEVIDAS, REPRESENTÁ-LA PERANTE O DETRAN/MG, OU DE QUAISQUER OUTROS ESTADOS; ENFIM, REQUERER E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO BOM E FIEL CUMPRIMENTO DESTA MANDATO, O QUE DARÁ POR FIRME E VALIOSO. ASSIM O DISSE DO QUE DOU FÉ E ME PEDIU ESTE INSTRUMENTO QUE LHE LI,

ITABIRITO, 12 DE JUNHO DE 2019.

Ronaldo Adriano Gomes
RONALDO ADRIANO GOMES
PRESIDENTE



Árlios Petrone Arifa
ÁRLIOS PETRONE ARIFA
TESOUREIRO

CNPJ.....:21.160.322/0001-78
Insc. Estadual.....: 002442037.00-68Insc.
Municipal.....:1/502898
CADASTUR.....:11.067360.30.0001-3
ANTT.....:
DER.....:

R. Waldir Salvador de Oliveira, 82/10 - Centro
Itabirito/MG - CEP: 35450-000
Telefones: (31) 3563-2423/9945-8582/98569-9936
email: coopourominas@uol.com.br

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁFICO
CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1639330202

NOME
JOAQUIM CESARIO COTTA FILHO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR DE
M5257888 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
756.633.336-49 22/11/1970

FILIAÇÃO
JOAQUIM CESARIO COTTA
MARIA DAS MERCES COTTA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
AL

Nº REGISTRO
01013185120

VALIDADE
29/04/2021

1º HABILITAÇÃO
06/04/1990

OBSERVAÇÕES
EAR;



Ces
ASSINATURA DO PORTADOR

PROIBIDO PLASTIFICAR
1639330202

LOCAL
ITABIRITO, MG

DATA EMISSÃO
23/04/2018

Cesar Augusto Monteiro A. Junior
Diretor DETRAN/MG

00208501168
MG532909186

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

